

PROJETO DE LEI DE nº 002, de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o Programa de Incentivos no setor primário, visando incrementar a produção e oferecer melhores condições de vida ao produtor rural, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço **SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar os programas "Cheque Incentivo" e "Serviços de Máquinas", para incentivar o setor primário através da concessão benefícios aos produtores do Município de Santa Clara do Sul, visando o incremento da produção, permanência no meio rural e melhoraria da qualidade de vida.
- **Art. 2º** Para receber os benefícios de que trata esta Lei os produtores deverão apresentar junto ao Setor de ICMS do Município o talão de produtor para cada ano vigente, com inscrição estadual registrada no município, conforme calendário de prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- § 1º O produtor rural que não cumpriu o prazo fixado no "caput" deste artigo ou que possuir débitos com a Secretaria da Fazenda do Município não fará jus ao benefício.
- § 2° Excetuam-se do §1° os serviços de enterro de animal e abertura de bebedouro para dessedentação animal.
- § 3º Não farão jus aos benefícios desta lei os agricultores que realizarem a baixa da Inscrição Estadual no município.
- **Art. 3º** O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será apurado, considerando a média das vendas efetuadas nos dois exercícios anteriores correspondentes ao retorno do ICMS, que compõem a base de cálculo do valor adicionado, deduzidos os valores totais das compras efetuadas, observando-se a tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Do Cheque Incentivo

- **Art. 4º** O agricultor deverá utilizar o benefício no comércio do Município de Santa Clara do Sul para aquisição dos produtos descritos a seguir:
- I Adubos químicos e orgânicos;
- II Ração bovina, suína e aves;
- III Sementes;



- IV Combustível diesel;
- V Implementos e equipamentos agrícolas para a propriedade;
- VI Mudas frutíferas e de hortaliças;
- VII Material de construção para infraestrutura relacionada à produção primária;
- VIII Insumos para produção orgânica;

Parágrafo único – A comprovação do atendimento do previsto no *caput* deste artigo será feita pela apresentação de notas fiscais de compras, contendo nome e CPF do beneficiário.

- **Art. 5º** O período do programa Cheque Incentivo acontecerá a partir de 01 de junho de cada ano, sendo válidos os comprovantes fiscais desde 01 de janeiro até 30 de outubro do respectivo ano para a obtenção do benefício.
- § 1º O incentivo será concedido numa única parcela, por intermédio de depósito em conta indicada pelo beneficiário em instituição financeira credenciada, devendo o total das notas fiscais somar valor igual ou superior ao benefício.
- § 2º O prazo para o Município proceder o pagamento do incentivo será de até 15 (quinze) dias após a apresentação da comprovação fiscal, com data limite de 15 de novembro de cada ano.
- **Art.** 6º Fica definido que a partir de janeiro de cada exercício, o produtor poderá acessar a Secretaria da Agricultura para verificar o valor a que terá direito a receber como incentivo.
- § 1º Todos os produtores enquadrados no art. 3º e devidamente habilitados, receberão o Vale, entretanto, o incentivo somente será liberado para quem estiver quite com a Secretaria Municipal da Fazenda, proceder na aquisição dos produtos e apresentar as respectivas Notas Fiscais, devidamente identificadas em seu nome e CPF.
 - § 2° A coordenação e a funcionalidade do Programa serão definidas por decreto.

Dos Serviços de Máquinas

- **Art. 7º** O subsídio das horas máquinas será de 100% (cem por cento) nos serviços descritos nos parágrafos.
- I Abertura de bebedouro para dessedentação animal, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 01 (uma) hora trabalhada por cada bebedouro, sendo o excedente de horas será conforme a tabela de valores;
- II Abertura de esterqueiras;
- III Abertura de fossa para residência rural, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 02 (duas) horas trabalhadas, sendo o excedente cobrado conforme a tabela de valores;



- IV Aterro de fundação para residência rural, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 02 (duas) horas trabalhadas, sendo que o excedente de horas será cobrado conforme a tabela de valores;
- V Abertura de reservatório de água para irrigação de produção, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 10 (dez) horas trabalhadas, sendo que o excedente será cobrado conforme a tabela de valores;
- VI Abertura e manutenção de acesso à propriedade;
- VII Enterro de animal;
- VII Fechamento de silagem;
- IX Limpeza de aviário;
- X Terraplanagem para residência rural, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 05 (cinco) horas trabalhadas, sendo que o excedente de horas será cobrado conforme a tabela de valores.
- XI Terraplanagem para investimentos na produção primária, com subsídio de 100% (cem por cento) para até 10 (dez) horas trabalhadas, sem a necessidade de abertura de processo administrativo, sendo que o excedente de horas será cobrado conforme a tabela de valores.
- § 1° Para os serviços de terraplanagem para investimentos na produção primária, em que for necessário acima de 10 (dez) horas de serviço, deverá ocorre a manifestação do interessado, através da abertura de processo administrativo, acompanhado do projeto e projeção de investimento, para fins de acompanhamento e análise da disponibilidade financeira e orçamentária.
- § 2º O beneficiário (favorecido) com a prestação de serviços de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização do trabalho, para a respectiva implantação, e, do contrário, deverá ressarcir o Município, integralmente, dos subsídios recebidos.
- § 3º A terraplenagem para a instalação e ampliação de indústrias, e do comércio e serviços, será autorizada mediante lei específica, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Dos serviços de máquina que compõem a utilização das horas de incentivo

Art. 8º O município subsidiará em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora máquina sobre as horas de incentivo que o produtor tem direito, de acordo com o Anexo I desta Lei, conforme o equipamento utilizado, para os serviços de destocamento, abertura e limpeza de açude, retirada e enterro de pedras, estradas de roça, abertura de valas, colocação de tubos nas propriedades rurais e drenagem.



- § 1º Caso o produtor não tenha direito a horas de incentivo, ou ainda que o serviço exceda as horas que ele tem direito, será cobrado o valor integral da hora trabalhada, conforme Anexo III, integrante do Código Tributário do Município.
- § 2º Os agricultores novos que vierem a se instalar serão contemplados com até 1 (uma) hora máquina com subsídio de 75% (setenta e cinco por cento).
- **Art. 9º** O número de horas/máquinas efetivamente trabalhadas, serão informados pelo operador ou pelo servidor designado em formulário próprio, com assinatura/aceite do contribuinte beneficiado.

Parágrafo único. Com os dados o Departamento de Agricultura solicitará à Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico o lançamento e cobrança das tarifas devidas.

- **Art. 10** O prazo para pagamento do valor residual pelo produtor beneficiado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua notificação.
- **Parágrafo único** O pagamento após o vencimento sofrerá os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal.
- **Art. 11** Caso não tenha disponibilidade das máquinas municipais, o Município poderá contratar os serviços de terceiros, respeitadas as normas gerais de licitações.
- **Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica de Apoio ao Agricultor, da Secretaria de Infraestrutura, constante no orçamento anual.
- **Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 1573/2010, 2042/2015, 1764/2013, 1784/2013, 1510/2009, 1931/2014 e 2.264/2017.
 - Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.



$\mathbf{ANEXO}\ \mathbf{I}$ – TABELA DE VALORES E HORAS MÁQUINA - INCENTIVO.

ÍNDICE	MÉDIA DAS VENDAS DEDUZIDAS AS COMPRAS TOTAIS EFETUADAS	VALOR DO BENEFÍCIO(h)	HORAS MÁQUINA INCENTIVO
01	R\$ 5.000 a 10.000,00	100,00	01
02	R\$ 10.000,01 à 20.000,00	200,00	01
03	R\$ 20.000,01 à 40.000,00	300,00	02
04	R\$ 40.000,01 à 60.000,00	400,00	02
05	R\$ 60.000,01 à 80.000,00	500,00	03
06	R\$ 80.000,01 à 100.000,00	600,00	03
07	R\$ 100.000,01 à 120.000,00	700,00	04
08	R\$ 120.000,01 à 140.000,00	800,00	04
09	R\$ 140.000,01 à 200.000,00	900,00	05
10	R\$ 200.000,01 à 250.000,00	1.000,00	05
11	R\$ 250.000,01 à 300.000,00	1.200,00	06
12	R\$ 300.000,01 à 350.000,00	1.400,00	06
13	R\$ 350.000,01 à 400.000,00	1.600,00	07
14	R\$ 400.000,01 à 500.000,00	1.800,00	07
15	R\$ 500.000,01 à 600.000,00	2.000,00	08
16	R\$ 600.000,01 à 1.000.000,00	2.200,00	08
17	Mais de 1.000.000,00	2.500,00	08



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2021

Santa Clara do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

O Departamento de Infraestrutura Rural, encaminhou adequações na Lei nº 2264/2017, que dispõe sobre o Programa do Setor Primário "Cheque incentivo e Serviços de máquina", especialmente quanto aos subsídios dos serviços de máquina prestados aos produtores rurais do município e a alteração da tabela de valores de hora máquina. Para tanto reescrevemos toda a legislação, dando uma nova redação.

No que tange ao subsídio de 100%, foram incluídos os serviços como o fechamento de silagem, abertura de reservatórios de água, aterro de fundação para residências rurais, bem como estabelecemos limites de horas subsidiadas para determinadas operações.

Outra alteração proposta é o subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora máquina sobre as horas de incentivo que o produtor tem direito, tendo como base a tabela de valores, sendo que atualmente este subsídio é de 50%.

Justificamos, que as taxas dos serviços de máquina, ora cobrados, estão muito acima do valor de mercado, onerando muito o produtor rural, necessitando urgentemente de uma revisão. Como o objetivo do Governo é o desenvolvimento econômico de todos os segmentos produtivos, entendemos que o valor cobrado deve seguir os padrões exercidos pela iniciativa privada, portanto, a nova tabela deve ter como referência este equilíbrio.

Todas as adequações foram submetidas à avaliação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Santa Clara do Sul, sendo todas acolhidas por unanimidade, conforme cópia da ata da sessão anexa.

As proposições visam beneficiar os produtores rurais através de melhorias nas propriedades, incremento na produção e consequentemente proporcionar mais qualidade de vida para as famílias que cultivam nosso setor primário.

Contando com a apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.

Exma. Sra. Ver^a HELENA LÚCIA HERRMANN Presidente da Câmara de Vereadores - SANTA CLARA DO SUL - RS

Conselho de Desenvolvimento Rural de Santa Clara do Sul

CODERSCLA

Ata N° 176/2020

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências do Auditório do Centro Administrativo de Santa Clara do Sul, os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Rural de Santa Clara do Sul - CODERSCLA, conforme lista de presença em anexo, para realização de uma reunião ordinária. Inicialmente o presidente do conselho Mário Pedro Jung deu boas-vindas a todos os presentes e solicitou que a conselheira Daiana Bald realizasse a leitura da ata da reunião anterior, tendo em vista que tanto o secretário do conselho Ivan Iuri Bonjorno como a vice-secretária Maria Lovani Ely não puderam estar presentes na reunião. Após a leitura da ata, a mesma foi colocada em votação sendo que foi aprovada por unanimidade. Logo após passou-se a palavra para o conselheiro e Secretário de Infraestrutura do município Fabrício Eduardo Renner que explicou aos presentes sobre as propostas de alterações das leis de incentivo ao setor primário para o próximo ano, principalmente no que se refere a prestação de serviços de máquina aos produtores rurais do município, análise de solo e transporte de calcário. Quanto aos serviços de máquina relacionados à lei nº 2264/2017 a proposta é de inclusão de alguns serviços subsidiados em 100% pelo município e estipulados limites de horas subsidiadas para determinadas operações. Os serviços subsidiados em 100% serão os seguintes: Abertura de bebedouro, subsídio de 100% para até 1 hora trabalhada; Abertura de esterqueiras; Abertura de fossa para residência rural, subsídio de 100% para até 2 horas trabalhadas; Aterro de fundação para residência rural, subsídio de 100% para até 2 horas trabalhadas; Abertura de reservatório de água para irrigação de produção, subsídio de 100% para até 10 horas trabalhadas; Abertura e manutenção de acesso à propriedade; Enterro de animal; Fechamento de silagem; Limpeza de aviário; Terraplanagem para residência rural, subsídio de 100% para até 5 horas trabalhadas; Terraplanagem para investimentos na produção primária, subsídio de 100% para até 10 horas trabalhadas; Terraplanagem para investimentos na produção primária, acima de 10 horas de serviço, deverá ocorrer a abertura de processo administrativo, acompanhado do projeto e projeção de investimento, para fins de acompanhamento e análise da disponibilidade financeira e orçamentária. Outra proposta de alteração refere-se às horas em que o produtor tem direito, conforme a movimentação do talão de produtor. Atualmente essas horas eram subsidiadas em 50% pelo município. Com a alteração da lei o subsídio passará a ser de 75% para os seguintes serviços: Destocamento; Abertura e limpeza de açude; Retirada e enterro de pedras; Estradas de roça; Abertura de valas; Colocação de tubos nas propriedades rurais; Drenagem. O excedente das obras trabalhadas, de ambos os subsídios serão cobrados do agricultor conforme a tabela de valores, esta que também está sendo reavaliada para que os valores das horas das máquinas estejam de acordo com o preço de mercado. Como o objetivo do Governo é o desenvolvimento econômico de todos os segmentos produtivos, entende-se que o valor cobrado deve seguir os

out The

padrões exercidos pela iniciativa privada, portanto, a nova tabela deve ter como referência este equilíbrio. Já com relação às análises de solo, atualmente o município subsidia 60% do valor da análise sendo que com a alteração proposta o município pagará 100% do valor, como um estímulo para que o agricultor realize a análise haja vista sua importância pois é forma mais simples, econômica e eficiente de diagnosticar a fertilidade do solo, possibilitando a recomendação de insumos com a finalidade de atingir uma maior produtividade e lucratividade das lavouras. Com relação ao transporte de calcário, que já ocorre atualmente, a orientação é que as encomendas sejam realizadas preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano, para uma melhor organização do transporte. Ainda, que a apresentação da análise de solo passe a ser obrigatória a partir do ano de 2022 para que o município possa realizar o transporte do calcário. Por fim, Fabrício falou do interesse do município em promover a Semana do Agricultor, a ser realizada anualmente, sempre na semana do dia 28 de julho que é comemorado o Dia Nacional do Agricultor, através da promoção de palestras, dias de campo, oficinas, visitas técnicas, dentre outros, sendo que no último dia do evento a proposta é promover um dia de integração de todos os agricultores do município. Este evento pode ser organizado em parceria com município, Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais entidades relacionadas ao setor. Após a apresentação, Fabrício abriu espaço para que os conselheiros pudessem dar sugestões de melhorias nas propostas apresentados. Everton Kunz perguntou como iriam proceder nos casos que tivessem mais que um bebedouro a ser aberto em uma propriedade. Fabrício comentou que iriam ajustar essa situação no texto proposto, para que o limite de hora máquina subsidiada fosse por cada bebedouro a ser aberto. Por fim, todos os conselheiros concordaram com as melhorias dos incentivos que foram propostas apresentadas pelo secretário. Nos assuntos gerais, Daiana comentou que todos os saquinhos de milho troca-troca que foram encomendados a mais já foram retirados. O presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e sem mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e eu Daiana Bald, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho. Santa Clara do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Mário Pedro Jung Presidente do Conselho Daiana Bald Conselheira